



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

RESOLUÇÃO Nº 002/2016 – CORE/RN

Ref.: Regula a concessão de diárias no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 26, alínea k, do Regimento Interno da Entidade e na Resolução 956/2014 do CONFERE.

CONSIDERANDO que a concessão de diárias encontra-se prevista na norma nº 5 do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema CONFERE/CORE – 2ª Edição, aprovado pela Resolução nº 832/2013 – CONFERE, de 19.03.2013;

CONSIDERANDO o V. Acórdão 908/2016 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual que se deslocar da localidade onde tem exercício habitual para outro ponto do território nacional, em Municípios dentro ou fora do estado, a serviço do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta resolução, de acordo com os valores abaixo consignados:

- I – Para conselheiros, até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Para funcionários, até R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);
- III – Sempre que o funcionário ou colaborador eventual acompanhar um conselheiro terá direito a mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local;
- IV – Os participantes das Reuniões de trabalho promovidas pelo Conselho Federal, indicados pelo CORE-RN, na condição de empregado ou prestador de serviço, quando se deslocarem de outro ponto do território nacional, à sede do Conselho Federal, para atender necessidade ou interesse do CORE-RN, receberão diárias em valor fixado pelo Órgão, observado o limite fixado no inciso II deste artigo.
- V – Considera-se localidade de exercício habitual os Municípios da Respectiva Região Metropolitana.

Art. 2º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

I – Quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – Quando o afastamento compreender período superior a 5 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou no impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma do Regimento Interno da Entidade.

§ 2º - A exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do CORE-RN, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Art. 3º. Na reserva e emissão de bilhetes de passagem aéreas serão observados, os seguintes procedimentos:

I – A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II – A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

Art. 4º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:

I – Nome, cargo ou função do proponente;

II – Nome, cargo ou função do agente;

III – Descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – Período provável do afastamento;

VI – Valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII- Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 5º. Serão instituídas pelo beneficiado, em até cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer afastamento da sede de origem.

Art. 6º. Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens é necessário que o agente presente, no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**


- A) Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no anexo II;
- B) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

Parágrafo único: Quando a viagem tiver como finalidade a participação em reuniões Plenárias do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, o Relatório de viagem é dispensável à vista da Consignação do nome do beneficiado no livro de presença;

Art. 7º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada às disposições anteriores quanto ao assunto.

Natal, 12 de dezembro de 2016.


Jaciratah Ramos Filho
Diretor-Presidente
CORE-RN 5655